



Acórdão 01091/2020-5 - 1ª Câmara

Processo: 02153/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CMM - Câmara Municipal de Muqui

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI – EXERCÍCIO DE
2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Muqui, referente ao exercício financeiro de 2019, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do responsável, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, no exercício das funções administrativas de Ordenador de Despesa, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Nos termos do artigo 139 do RITCEES aprovado pela resolução 261/2013, em 24/04/2020 foi encaminhada a presente prestação de Contas por meio do sistema Cidades-Web, portanto dentro do prazo regimental.

Seguindo o rito processual normal foram as informações enviadas o NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade que diante da análise das informações enviadas, aponta pela regularidade das contas em análise, bem como opina pela emissão de recomendação que proceda nos próximos exercícios o registro contábil dos duodécimos recebidos na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), conforme se verifica da conclusão do Relatório Técnico Nº 00246/2020-3, peça 45:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE
ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Muqui, sob a responsabilidade de HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios ao registro contábil dos duodécimos recebidos na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

No mesmo sentido do **Relatório Técnico**, foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva Nº 004270/2020-4**, que ao seu termino opina pelo Julgamento Regular da prestação de contas em tela, com expedição de recomendação ao gestor.

Na forma regimental manifesta-se Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, através do Parecer 03009/2020-2, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 004270/2020-4, desse modo, pugnando pela **REGULARIDADE** das contas ora em análise sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida pela área técnica.

Após, foram os autos remetidos a este Gabinete para análise Remessa 010318/2020-5.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como se observa no Relatório Técnico 00246/2020-3 e na Instrução Técnica Conclusiva 04270/2020-4, durante a análise contábil da presente Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, Câmara Municipal de Muqui, sob a responsabilidade do Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, não foram apontadas irregularidades.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017. Da análise verifica-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.088.007,52) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.181.822,78), de acordo com o mandamento constitucional, observa-se também que o duodécimo recebido pela Câmara foi contabilizado indevidamente na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido), dessa forma recomenda-se que ao gestor que o registro contábil seja realizado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

Tabela 1): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo
R\$ 1,00

Em

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	1.688.318,27
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.688.318,27
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ (70%)	1.181.822,78
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (64,44%)	1.088.007,52

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 02153/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 03009/2020-2 subscrito pelo douto Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, acompanhou integralmente o entendimento da área técnica.

Considerando a completude das informações apresentadas;

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos técnico e ministerial, e VOTO no sentido de que a Primeira Câmara aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1091/2020-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Muqui, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I¹, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85² da mesma lei.

1.2. RECOMENDAR nos termos do RT 00246/2020-3 ao Chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios o registro contábil dos duodécimos recebidos na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 09/10/2020 – 34ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

1 Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

2 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões